

Poder Judiciário do Estado  
do Rio de Janeiro

# Manual de Seleção de Atos Oficiais para Indexação

**DATA DE VIGÊNCIA**

**30/09/2009**

**SIGA - DGCON**





# MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

## SUMÁRIO

**ATENÇÃO:** A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não-controlada.

|    |                                                                                                 |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | INTRODUÇÃO .....                                                                                | 3  |
| 2  | POLÍTICA DE SELEÇÃO DOS ATOS OFICIAIS .....                                                     | 4  |
| 3  | ROTEIRO PRÁTICO PARA SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS .....                                             | 4  |
| 4  | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–PODER EXECUTIVO (PARTE I) .....                      | 5  |
| 5  | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PODER LEGISLATIVO (PARTE II).....                    | 8  |
| 6  | DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DJERJ).....                           | 10 |
| 7  | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PODER JUDICIÁRIO FEDERAL (PARTE III,SEÇÃO II)..... | 14 |
| 8  | DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (SEÇÃO I) .....                                                         | 15 |
| 9  | DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO (SEÇÃO I).....                                                       | 18 |
| 10 | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO .....                                             | 22 |
| 11 | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....                                                                | 24 |

|                                                                                   |                                                                               |                                                                                   |                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO</b>                      |                                                                                   |                                                                                            |
|                                                                                   | <b>Proposto por:</b><br>Equipe da Divisão de Tratamento e Conservação (DITRA) | <b>Analisado por:</b><br>Departamento de Gestão de Acervos Bibliográficos (DEGAB) | <b>Aprovado por:</b><br>Diretor-Geral da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento (DGCON) |

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

## 1 INTRODUÇÃO

Este Manual tem por objetivo estabelecer critérios para seleção dos atos oficiais a serem indexados e incluídos no sistema informatizado do Departamento de Gestão de Acervos Bibliográficos da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento (DGCON/DEGAB).

A indexação é realizada pelo Serviço de Indexação Legislativa da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento (DGCON/SEIND) que indexa seis diários oficiais em suporte papel e cinco diários eletrônicos na intranet/internet, a saber:

### 1.1 Diários impressos:

- a) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Poder Executivo (DORJ-I);
- b) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Poder Legislativo (DORJ-II);
- c) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Poder Judiciário Federal (DORJ-III, Seção II);
- d) Diário Oficial da União – Seção I (DOU-I);
- e) Diário da Justiça da União – Seção I (DJ-I);
- f) Diário do Município do Rio de Janeiro (DO-RIO).

### Diários eletrônicos:

- a) Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ);
- b) Diário da Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal (DJ-e STF)
- c) Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (DJ-e STJ)
- d) Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJ-e TSE)

|                                                    |                                    |                       |                           |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>3 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não-controlada.**

e) Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (DJ-e CNJ)

### POLÍTICA DE SELEÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

A seleção dos atos oficiais considera os seguintes pontos:

- f) Os Direcionadores Estratégicos do PJERJ, os Direcionadores Estratégicos da DGCON e os Direcionadores Estratégicos do Departamento de Gestão de Acervos Bibliográficos (DGCON/DEGAB);
- g) Recursos disponíveis (pessoal e material);
- h) Necessidade do usuário;
- i) Conhecimento, por parte dos bibliotecários envolvidos no processo, da base de dados (rotinas de inserção), do material a ser indexado (arranjo, índices, paginação, etc) e do mecanismo jurídico-legal do País (hierarquia e apresentação formal dos atos, organização dos Poderes, etc);
- j) Acessibilidade aos atos em diversos sites na Internet;
- k) Disponibilidade dos atos em outras bibliotecas/setores/entidades;
- l) Divulgação dos atos oficiais na mídia;
- m) Relevância do conteúdo dos atos oficiais.

### ROTEIRO PRÁTICO PARA SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

A seleção diária dos atos oficiais a serem incluídos no sistema informatizado compreende as seguintes etapas:

- a) Conhecimento prévio dos critérios adotados para seleção contidos neste manual ;
- b) Leitura técnica de todos os diários oficiais;

|                                                    |                                    |                       |                           |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>4 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não-controlada.**

- c) Anotação dos atos selecionados (inclusive alterações, retificações, republicações e revogações).

Em caso de dúvida o Bibliotecário consulta membros da equipe e/ou Diretor da Divisão de Tratamento e Conservação, da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento (DGCON/DITRA).

Na eventualidade de um ato selecionado não estar previsto dentre os critérios estabelecidos para inclusão no manual ou não constar da lista de espécies de legislação já existentes no sistema, devem ser respondidas as seguintes questões:

- a) O ato selecionado altera ou revoga algum outro ato já existente na base de dados?
- b) O ato selecionado emana do Poder Judiciário ou é de seu interesse?
- c) O ato selecionado é de outro órgão, cujo acesso pela Internet ou pessoalmente é fácil e rápido?
- d) O conteúdo do ato selecionado está sendo muito divulgado na imprensa, tendo sido alvo de comentários e/ou críticas?
- e) O conteúdo do ato selecionado poderá ser procurado pela clientela?

A resposta positiva a boa parte das perguntas acima, poderá conduzir à inclusão do ato na base de dados, inclusive com a criação de uma nova espécie de legislação. Ressalte-se que a existência de uma espécie não pressupõe a inclusão de todos os atos desta espécie publicados nos diários.

### DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–PODER EXECUTIVO (PARTE I)

#### 1.2 O diário se organiza da seguinte forma:

- a) Finalidade: divulgação dos atos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

|                                                    |                                    |                       |                           |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>5 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

- b) Periodicidade: diária, podendo haver publicações nos finais de semana e feriados, bem como suplementos;
- c) Numeração: A partir de 01/07/2005, com o novo projeto gráfico, o DORJ-I passou a circular com as partes 1A (Ministério Público) e 1B (Tribunal de Contas Estado), temporariamente encartadas na Parte I (Poder Executivo), seguindo a numeração deste. Cada parte possui numeração própria, por dia, dentro de cada ano;
- d) Paginação: diária;
- e) Abreviatura usada no sistema informatizado: DORJ-I, DORJ-I A MP e DORJ-I B TCE, respectivamente.

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Leis complementares, leis (com respectivas mensagens de veto) e decretos que versem sobre matéria de caráter geral (Ex.:direitos e deveres dos cidadãos, orçamento, organização e estrutura do governo, salário mínimo, índice de participação dos municípios, tributos, encerramento do exercício financeiro, homologação de situação de emergência nos municípios, feriado e ponto facultativo, etc);</li><li>- Decretos sobre concessão de:<ul style="list-style-type: none"><li>• Crédito suplementar ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) )</li><li>• Título de utilidade pública a entidades relacionadas com o Poder Judiciário (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ (Sindjustiça), Associação Beneficente dos Amigos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ABATERJ), etc).</li></ul></li><li>- Despacho do Governador sobre Relatório de Gestão Fiscal;</li><li>- Resoluções, portarias ou quaisquer outros atos que divulguem o calendário de pagamento dos funcionários e pensionistas;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Leis complementares, leis e decretos que versem sobre matéria de caráter particular (Ex:denominação de escolas; delegação de competência, etc);</li><li>- Notícias do governo do Estado sobre obras, inaugurações, etc;</li><li>- Decretos ou quaisquer outros atos sobre concessão de crédito suplementar e título de utilidade pública a outros órgãos;</li><li>- Editais e acompanhamento de concursos públicos;</li><li>- Demais despachos;</li><li>-Processos administrativos (acompanhamento e decisões);</li><li>- Atas de sessões de comissões ou conselhos;</li><li>- Resoluções ratificando ou divulgando convênios sobre Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou ajustes do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF);</li></ul> |                       |                           |
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>6 de 24</b> |



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>- Resoluções, portarias, instruções normativas e demais atos de caráter geral dos órgãos de chefia e de ação setorial do Poder Executivo, principalmente os das seguintes Secretarias/órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Fazenda/Receita (Ex.: cobrança de tributos, demonstrativo das execuções orçamentárias em que seja parte o Poder Judiciário ou o Fundo do Tribunal de Justiça (FETJ), prestação de contas do governo do Estado, normas de contabilidade pública, etc);</li><li>Justiça, Segurança Pública e</li><li>Administração Penitenciária (Ex.: estatística de criminalidade e da Ouvidoria de Polícia, organização penitenciária, etc);</li><li>Meio Ambiente;</li><li>Defesa do Consumidor (Ex.: direitos e órgãos de apoio ao consumidor, etc);</li><li>Transportes (Ex.: passe livre, calendário de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), etc);</li></ul> <p>- Administração do Estado (Ex.: direitos e deveres dos funcionários públicos, consumo de combustíveis, etc).</p> | <p>- Atos de/sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Designação, exoneração, concessão de férias/licenças ou aposentadoria a funcionários;</li><li>Estágios;</li><li>Instauração de sindicância;</li><li>Escolas e Universidades (calendário, lista de alunos e professores, etc);</li><li>Minutas-padrão;</li><li>Motoristas multados pelo Departamento de Trânsito (DETRAN).</li></ul> <p>- Avisos, editais e termos de contrato;</p> <p>- Resoluções, portarias, editais, avisos sobre procedimentos administrativos internos;</p> <p>- Editais de licitação e pré-qualificação, minutas de edital de concorrência pública no caso de desestatização do Estado.</p> |
| <p><b>DEFENSORIA PÚBLICA</b></p> <p>- Resoluções e demais atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Competência e organização;</li><li>Justiça gratuita;</li><li>Prioridade na tramitação de processos;</li><li>Atuação da Defensoria Pública (Ex.: interposição de recursos, órgãos de atuação, curadorias, atendimento, etc).</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>- Resoluções, portarias, editais, avisos e demais atos sobre procedimentos administrativos internos (Ex.: licitação, compras, designação e dispensa de funcionários, concessão de licenças ou aposentadorias, estágios, eleição interna para cargos diretivos, etc);</p> <p>- Editais e acompanhamento de concursos públicos;</p> <p>- Processos administrativos (acompanhamento e decisões).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                            |

Base Normativa:

**Ato Executivo 2.950/2003**

Código:

**MAN-DGCON-003-01**

Revisão:

**03**

Página:

**7 de 24**



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Súmulas;</li><li>- Resoluções e demais atos sobre:<ul style="list-style-type: none"><li>• Competência e organização;</li><li>• Prioridade na tramitação de processos;</li><li>• Atuação do Ministério Público/Procuradoria Geral da Justiça (Ex. interposição de recursos, órgãos de execução, promotorias, atendimento, etc).</li></ul></li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Resoluções, portarias, editais, avisos e demais atos sobre procedimentos administrativos internos (Ex.: licitação, compras, designação e dispensa de funcionários, concessão de licenças ou aposentadorias, estágios, eleição interna para cargos diretivos, etc);</li><li>- Editais e acompanhamento de concursos públicos;</li><li>- Processos administrativos (acompanhamento e decisões).</li></ul> |
| <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Resoluções e demais atos sobre:<ul style="list-style-type: none"><li>• Competência e organização;</li><li>• Atuação do Tribunal de Contas do Estado (Ex. normas sobre apreciação de contas, licitações e contratos, fiscalização das finanças públicas, declaração de bens, etc).</li></ul></li></ul>                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>- Resoluções, portarias, editais, avisos e demais atos sobre procedimentos administrativos internos (Ex.: licitação, compras, designação e dispensa de funcionários, concessão de licenças ou aposentadorias, estágios, eleição interna para cargos diretivos, etc);</li><li>- Editais e acompanhamento de concursos públicos;</li><li>- Processos administrativos (acompanhamento e decisões).</li></ul> |

### DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PODER LEGISLATIVO (PARTE II)

O diário se organiza da seguinte forma:

- Finalidade: divulgação dos atos do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro;
- Periodicidade: diária, sendo raras as publicações nos finais de semana e feriados, bem como de suplementos;
- Numeração: por dia, dentro de cada ano;
- Paginação: diária;

|                                                    |                                    |                       |                           |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>8 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

e) Abreviatura usada no sistema informatizado: DORJ-II.

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>-Emendas constitucionais;</p> <p>-Leis e leis complementares, não sancionadas ou vetadas (total ou parcialmente) pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, que versem sobre matéria de caráter geral (Ex.: direitos e deveres dos cidadãos, orçamento, organização e estrutura do governo, etc);</p> <p>-Decretos legislativos aprovando contas do Governador do Estado e suspendendo, por inconstitucionalidade, dispositivos de leis estaduais ou do Município do Rio de Janeiro;</p> <p>-Propostas de emenda constitucional, projetos de lei e de lei complementar e indicações legislativas sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Organização judiciária;</li><li>• Remuneração dos magistrados e serventuários;</li><li>• Plano de carreira e estatuto dos serventuários;</li><li>• Diretrizes orçamentárias e receita/despesa para o exercício financeiro.</li><li>• Quaisquer outras propostas que, por isonomia, sejam de interesse do Poder Judiciário fluminense (Ex.: remuneração dos deputados ou membros do Ministério Público, etc).</li></ul> <p>-Resoluções e demais atos da Assembléia Legislativa sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Remuneração dos deputados estaduais e dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (</li></ul> | <p>-Leis e leis complementares que versem sobre matéria de caráter particular (Ex: denominação de rodovias e escolas, delegação de competência, etc);</p> <p>-Demais decretos legislativos;</p> <p>-Processos administrativos (acompanhamento e decisões);</p> <p>-Demais propostas, projetos e indicações legislativas;</p> <p>-Acompanhamento das propostas e projetos nas comissões, sessões de votação, pareceres das comissões, atas, despachos, moções, etc;</p> <p>-Editais e acompanhamento de concursos públicos;</p> <p>-Resoluções, portarias, editais, avisos e demais atos sobre procedimentos administrativos internos (Ex.: licitação, compras, designação e dispensa de funcionários, concessão de licenças ou aposentadorias, estágios, regimento interno, etc).</p> |

Base Normativa:

**Ato Executivo 2.950/2003**

Código:

**MAN-DGCON-003-01**

Revisão:

**03**

Página:

**9 de 24**



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                | NÃO INDEXADO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| ALERJ), bem como seus direitos (Ex.: adicionais, auxílios, indenizações, etc); <ul style="list-style-type: none"><li>Serviços de utilidade pública (Ex.: Tele-denúncia, Disque Criança, etc).</li></ul> |              |

### **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL (DJERJ)**

O diário se organiza da seguinte forma:

- Finalidade: divulgação dos atos e da jurisprudência emanados do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça) do Estado do Rio de Janeiro;
- Apresentação: diário disponível para consulta na intranet/internet, subdivido nos Cadernos: I – Administrativo; II – Judicial – 2ª Instância; III – Judicial – 1ª Instância (Capital); IV – Judicial – 1ª Instância (Interior) e IV – Editais e demais publicações;
- Periodicidade: diária;
- Numeração: por dia, dentro de cada ano;
- Paginação: diária;
- Abreviatura usada no sistema informatizado: DJERJ.

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                           | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| -Anteprojeto de lei sobre organização judiciária;<br>-Atos sobre: <ul style="list-style-type: none"><li>Organização judiciária (Ex.: alterações ao Código de Organização e Divisão Judiciárias, instalação, desativação, transformação e privatização de</li></ul> | - Atos TJ/M (Tribunal de Justiça/Movimentação de Magistrados da Capital), TJ/MI (Tribunal de Justiça/Movimentação de Magistrados do Interior) e TJ/ME (Tribunal de Justiça/Movimentação de Magistrados Substitutos) sobre plantão de Magistrados;<br>-Agradecimentos e elogios; |

|                                                    |                                    |                       |                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>10 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>serventias, etc);</li><li>• Organização administrativa (Ex.: reestruturação de quadros, criação e extinção de órgãos, etc);</li><li>• Plano de Ação Governamental, Relatório de Acompanhamento de Custos e de Gestão Fiscal e demais relatórios financeiros;</li><li>• Orçamento (Ex.: quadro de detalhamento de despesa, prestação de contas, etc);</li><li>• Comissões, conselhos, fóruns permanentes e gerência do FETJ);</li><li>• (criação, bem como designação e dispensa de seus membros);</li><li>• Programas e projetos (Ex.: Expressinho, Justiça Terapêutica, Justiça Permanente, etc);</li><li>• Encontros e cartas de colégios permanentes;</li><li>• <u>Atos das câmaras e sessões de julgamento, alterando datas ou horários das sessões, etc;</u></li><li>• Convênios (Ex.: sobre prestação jurisdicional e com fins assistenciais ou educacionais) e protocolos de intenção;</li><li>• Atas da eleição de presidentes, vice-presidentes e demais autoridades do Judiciário;</li><li>• Criação de condecorações;</li><li>• Cerimonial (normas e procedimentos);</li><li>• Regimentos internos e suas alterações (Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura e Turmas Recursais dos Juizados Especiais);</li><li>• Consolidação Normativa da Corregedoria e suas alterações;</li><li>• Tabela de custas, porte de remessa e retorno, emolumentos, taxa judiciária, etc;</li><li>• Tabela de fiança;</li><li>• Serventias judiciais e extrajudiciais/Núcleos Regionais - NUR</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>-Atos de instauração de sindicância;</li><li>-Convite para simpósios, palestras, encontros e cursos;</li><li>-Processos (acompanhamento e decisões)/Jurisprudência;</li><li>-Processos de licitação e compras (editais e avisos);</li><li>- Convênios em que são doados ou cedidos imóveis ou bens ao Poder Judiciário e os que tratem de consignação em folha de pagamento;</li><li>-Edital de preenchimento de vaga no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para Magistrados e advogados;</li><li>-Selo de fiscalização e procurações (extravio ou furto em serventias de outros estados);</li><li>-Estatística das vice-presidências;</li><li>-Processos administrativos (acompanhamento e decisões);</li><li>- Designação e dispensa de Magistrados, serventuários, notários, registradores, juizes de paz, conciliadores e juizes leigos para cargos, excetuando-se as designações e dispensas para comissões, conselhos, fóruns permanentes e gerência do FETJ;</li><li>-Designação de guardas para a função de oficial de justiça ad hoc ou de Representantes da Administração Superior - (RAS e RD) e Representante Setorial da Administração Superior (RDS);</li><li>-Lista de funcionários em licença prêmio ou de férias;</li><li>-Atos da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) sobre cursos, palestras, designação ou dispensa de Magistrados e serventuários para cargos de seu quadro, etc;</li><li>-Pareceres:<ul style="list-style-type: none"><li>• Homologando portarias, ordens de serviço e demais atos das serventias;</li></ul></li></ul> |

Base Normativa:

**Ato Executivo 2.950/2003**

Código:

**MAN-DGCON-003-01**

Revisão:

**03**

Página:

**11 de 24**



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(Ex.: suspensão de expediente, inspeção, correição, diligências, trabalho extraordinário, competência, recolhimento de encargos, boletim dos atos extrajudiciais, etc);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Processo (Ex.: distribuição, atos ordinatórios, suspensão/prorrogação de prazos, cálculo de custas judiciais e preenchimento da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária (GRERJ), recursos, selo de fiscalização, etiqueta de autenticidade, procedimentos, prioridade na tramitação de processos, etc);</li><li>• Selo de fiscalização e procurações (extravio ou furto em serventias do Estado do Rio de Janeiro);</li><li>• Recesso forense, férias coletivas e plantão;</li><li>• Estatísticas (Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e Turmas Recursais dos Juizados Especiais);</li><li>• Lista das empresas mais acionadas em sede de Juizados Especiais;</li><li>• Fóruns (denominação e funcionamento);</li><li>• Código de Classificação de Documentos do PJERJ e Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ;</li><li>• Cronograma de material de consumo;</li><li>• Departamento de Gestão de Acervos Bibliográficos – DGCON/DEGAB (normas e procedimentos);</li><li>• <u>Magistrados (Ex.: vencimentos, atribuições, gratificações, concursos, lista de antiguidade, benefícios, enquadramento, plano de cargos, substituição, escala de plantão, contribuição previdenciária, férias, editais de remoção ou promoção, editais para vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), deveres, convocação para reunião e outros eventos de caráter obrigatório, designação ou dispensa em Comissões, Conselhos, etc);</u></li><li>• <u>Serventuários (Ex.: vencimentos,</u></li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Sobre distribuição de escritura a destempo, aplicação de multa e devolução de valores a titulares de cartório;</li><li>• Solicitando a suspensão do expediente nas serventias (paralisação das atividades cartorárias);</li><li>• Pedindo a retirada de livro cartorário para realização de casamento em local fora da circunscrição;</li><li>• Relatando fraudes ou irregularidades nas serventias judiciais e extrajudiciais;</li><li>• Instaurando sindicância contra funcionários ou serventias;</li><li>• Apresentando relatório de inspeção ou de correição extraordinária;</li><li>• Sobre procedimentos administrativos disciplinares;</li><li>• Designando e dispensando funcionários da função de responsável pelo expediente nas serventias extrajudiciais;</li><li>• Comunicando extravio de selo de fiscalização notarial (obs: só serão feitos os “Avisos” relacionados a este assunto);</li><li>• <u>Assuntos administrativos das serventias e das unidades administrativas (Ex.: contratação de empresas, prestação de serviços, obras, etc.);</u></li></ul> <p>- Quando o parecer determinar a publicação de um ato oficial sobre o mesmo assunto, somente será indexado o ato oficial correspondente (Ex: Portarias, Resoluções, Provimentos e Avisos);</p> <p>- Convocação de candidatos para cerimônia de posse, exame médico, apresentação de documentos ou entrega de carteiras;</p> <p>- Comissões temporárias;</p> <p>- Acompanhamento das etapas e do resultado de concursos de remoção de funcionários ou juizes leigos.</p> |

Base Normativa:

**Ato Executivo 2.950/2003**

Código:

**MAN-DGCON-003-01**

Revisão:

**03**

Página:

**12 de 24**



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NÃO INDEXADO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <p><u>atribuições, gratificações, concursos, lista de antiguidade, benefícios, enquadramento, plano de cargos, escala de plantão, contribuição previdenciária, deveres, convocações ou eventos de caráter obrigatório, etc);</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Tabeliães (Ex.: concurso de remoção ou admissão e atos que regulamentam o exercício da função de Tabelião);</u></li><li>• <u>Atos que regulamentam o exercício da função de Juiz de Paz;</u></li><li>• Escola de Administração Judiciária -ESAJ (Ex: treinamento, obrigatoriedade no cumprimento de carga horária anual de cursos pelos serventuários, etc);</li><li>• Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ (Ex.: enunciados, normas da biblioteca, <u>concurso de admissão e edital de remoção para juízes leigos</u>, determinações para os funcionários, designação e dispensa de Magistrados de fóruns permanentes, etc). Sindjustiça;</li></ul> <p>-Súmulas, proposições e enunciados;</p> <p>-Editais e acompanhamento de concursos públicos (até a homologação) para Magistrados, juízes leigos, notários, registradores e serventuários;</p> <p>-Atos sobre competência e organização dos Conselhos da Justiça Militar;</p> <p>- Decisões em processos do Conselho da Magistratura que gerem efeitos de caráter geral;</p> <p>- Pareceres, decisões ou despachos com força de parecer, principalmente os relacionados a cobrança de custas e emolumentos.</p> |              |

Base Normativa:

**Ato Executivo 2.950/2003**

Código:

**MAN-DGCON-003-01**

Revisão:

**03**

Página:

**13 de 24**



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

### DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PODER JUDICIÁRIO FEDERAL (PARTE III, SEÇÃO II)

O diário se organiza da seguinte forma:

- a) Finalidade: divulgação dos atos e da jurisprudência emanados do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE, da Justiça Federal de 1º. Grau – Seção Judiciária Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região – Rio de Janeiro – TRT;
- b) Periodicidade: diária, sendo raras as publicações nos finais de semana e feriados, bem como de suplementos;
- c) Numeração: por dia, dentro de cada ano;
- d) Paginação: diária;
- e) Abreviatura usada no sistema informatizado: DORJ-III, S-II.

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>JUSTIÇA ELEITORAL</b><br><br>-Resoluções, portarias, emendas regimentais e demais atos sobre: <ul style="list-style-type: none"><li>• Regimento Interno e suas alterações;</li><li>• Estrutura orgânica;</li><li>• Recesso forense;</li><li>• Suspensão de expediente ou suspensão/prorrogação de prazos judiciais na capital ou em todo o Estado;</li><li>• Interposição de recursos;</li><li>• Escola Judiciária Eleitoral/RJ (criação e organização);</li><li>• Magistrados e funcionários (Ex.: vencimentos, gratificações, benefícios, plano de cargos, etc);</li><li>• Homenagem a autoridades do Judiciário</li></ul> | -Processos (acompanhamento e decisões)/Jurisprudência e processos administrativos;<br><br>-Resoluções, portarias e demais atos sobre: <ul style="list-style-type: none"><li>• Procedimentos administrativos internos (Ex.: envio de documentos entre órgãos, nomeação de funcionários, relatório de gestão fiscal, regulamento de secretarias, criação e desmembramento de zonas eleitorais, etc);</li><li>• Suspensão de expediente ou suspensão/prorrogação de prazos judiciais, recesso forense e atendimento em outras cidades, que não a capital.</li></ul> -Editais e acompanhamento de concursos públicos. |

|                                                    |                                    |                       |                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>14 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NÃO INDEXADO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <p>fluminense;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Encontros de Juízes Eleitorais e Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE);</li></ul> <p>-Quaisquer atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Eleições/Plebiscitos (Ex.: calendário eleitoral, requisição de força federal, fixação do número de membros nas Assembléias e Câmaras, voto eletrônico, pesquisa eleitoral, apuração dos votos, divulgação de resultados, diplomação dos eleitos, propaganda eleitoral, etc);</li><li>Eleitor (Ex.: alistamento eleitoral, certidão de quitação eleitoral, título de eleitor, justificativa de voto, etc);</li><li>Partidos políticos/coligações e candidatos (Ex.: fundação, organização, extinção e prestação de contas de partidos, registro e escolha de candidatos, etc);</li><li>Porte de arma para Magistrados;</li><li>Juízes eleitorais e funcionários requisitados (Ex.: concessão de diárias e auxílios, rodízio de juízes, pagamento de hora extra, etc).</li></ul> |              |
| <b>JUSTIÇA FEDERAL</b><br>-----                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -----        |
| <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b><br>-----                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -----        |
| <b>JUSTIÇA MILITAR</b><br>-----                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -----        |

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (SEÇÃO I)

O diário se organiza da seguinte forma:

|                                                    |                                    |                       |                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>15 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

- a) Finalidade: divulgação de leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral. Inclui basicamente atos emanados do Poder Executivo Federal, mas também alguns do Poder Legislativo e do Poder Judiciário federais;
- b) Periodicidade: diária, podendo haver publicações nos finais de semana e feriados, bem como suplementos;
- c) Numeração: por dia, dentro de cada ano;
- d) Paginação: diária;
- e) Abreviatura usada no sistema informatizado: DOU-I.

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>-Atos do Congresso Nacional sobre medidas provisórias (prorrogação, arquivamento e rejeição);</li><li>-Resoluções do Senado Federal que suspendam, por inconstitucionalidade, dispositivos de leis federais, estaduais ou do município do Rio de Janeiro indexadas e incluídas no sistema informatizado, bem como que estabeleçam limites globais para o montante da dívida pública do Estado do Rio de Janeiro e seus municípios;</li><li>-Decretos legislativos sobre acordos, convenções, protocolos e referendos;</li><li>-Emendas constitucionais;</li><li>-Leis complementares, leis (com respectivas mensagens de veto), decretos e medidas provisórias, principalmente os que alteram códigos e regulamentam artigos da Constituição Federal de 1988 ou que versem sobre matéria de caráter geral (Ex.: direitos e deveres dos cidadãos, orçamento, organização e estrutura do</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>-Demais atos do Congresso Nacional;</li><li>-Demais resoluções do Senado Federal;</li><li>-Ações diretas de constitucionalidade e de inconstitucionalidade;</li><li>-Demais decretos legislativos;</li><li>-Leis, leis complementares, decretos e medidas provisórias que versem sobre matérias de caráter particular ou interesse específico de determinados órgãos (Ex.: regimento interno de ministérios, concessão de verbas, criação de embaixadas, etc);</li><li>- Resoluções, portarias, instruções normativas e demais atos sobre procedimentos administrativos internos, inclusive os regimentos internos das Agências Reguladoras;</li><li>-Atos do Fundo Nacional de Desenvolvimento</li></ul> |                       |                            |
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>16 de 24</b> |



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>governo, salário mínimo, indulto, plano plurianual, etc);</p> <p>-Propostas/mensagens sobre matérias de interesse do Poder Judiciário (Ex.: Estatuto da Magistratura Nacional, Códigos, etc);</p> <p>-Resoluções, portarias, instruções normativas e demais atos de caráter geral do Poder Executivo, principalmente os dos seguintes Ministérios/órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fazenda - Receita Federal, Banco Central, Caixa Econômica Federal (CEF) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) (Ex.: taxa de juros, cotação do dólar, imposto de renda, normas bancárias, direitos do cliente bancário, tributos, taxa de câmbio, seguros, loterias, etc);</li><li>• Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Ex: concessão de aposentadoria, valor de benefícios, parcelamento de débitos, etc);</li><li>• Comunicações;</li><li>• Justiça (Ex.: cláusulas abusivas nas relações de consumo, normas de trânsito, etc);</li><li>• Transportes;</li><li>• Saúde (Ex.: vigilância em saúde, epidemiologia, etc);</li><li>• Meio Ambiente;</li><li>• Agências Reguladoras -Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), etc. (Ex.: direitos do consumidor, tarifas, etc).</li></ul> <p>-Resoluções e demais atos dos Conselhos Federais de Medicina, Odontologia e Administração que possam auxiliar o trabalho da Justiça Estadual;</p> | <p>da Educação e da Agência Nacional do Cinema;</p> <p>-Convênios e protocolos Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);</p> <p>-Editais e acompanhamento de concursos públicos;</p> <p>-Consultas públicas;</p> <p>-Atos do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União;</p> <p>-Demais Resoluções de outras entidades de fiscalização profissional.</p> |

|                                                    |                                    |                       |                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>17 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                        | NÃO INDEXADO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>-Resoluções do Conselho Federal de Biblioteconomia sobre código de ética do bibliotecário, anuidades, etc;</li><li>-Atos com normas gerais para Arquivos, Bibliotecas e Museus.</li></ul> |              |

### DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO (SEÇÃO I) E DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

O diário se organiza da seguinte forma:

- a) Finalidade: divulgação dos atos e da jurisprudência dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, no formato eletrônico: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em suporte papel: Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho da Justiça Federal (CJF), Ministério Público da União (MPU) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b) Periodicidade: diária, sendo raras as publicações nos finais de semana e feriados, bem como de suplementos;
- c) Numeração: por dia, dentro de cada ano;
- d) Paginação: diária;
- e) Abreviatura usada no sistema informatizado: DJ-I, DJ-e STJ, DJ-e STF, DJ-e TSE e DJ-e CNJ.

| INDEXADO                                                                                                      | NÃO INDEXADO                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Supremo Tribunal Federal (STF)</b><br>sitio eletrônico: <a href="http://www.stf.jus.br">www.stf.jus.br</a> | -Processos (acompanhamento e decisões)/Jurisprudência; |

|                                                    |                                    |                       |                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>18 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Obs:</b> A partir de janeiro/2008 os atos oficiais emanados do STF passaram a ser divulgados somente no DJe (Diário da Justiça Eletrônico), não sendo mais encontrados <u>em suporte papel</u>.</p> <p>-Súmulas;</p> <p>-Resoluções, portarias e demais atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estrutura orgânica;</li><li>• Código de Ética;</li><li>• Recesso forense;</li><li>• Tabela de custas;</li><li>• Tabela de porte de remessa e retorno;</li><li>• Prioridade na tramitação de processos;</li><li>• Interposição de recursos;</li><li>• Porte de arma para Magistrados;</li><li>• Cerimonial (normas e procedimentos);</li><li>• Magistrados e funcionários (Ex.: vencimentos, gratificações, benefícios, plano de cargos, etc).</li></ul> <p>-Propostas/mensagens sobre matérias de interesse do Poder Judiciário (Ex.: Estatuto da Magistratura Nacional, Códigos, etc).</p> | <p>- Resoluções, portarias e demais atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Regimento interno;</li><li>• Procedimentos administrativos internos (Ex.: envio de documentos entre órgãos, nomeação de funcionários, regulamento de secretarias, etc);</li><li>• Suspensão de expediente ou suspensão/prorrogação de prazos judiciais.</li></ul> <p>-Editais e acompanhamento de concursos públicos.</p> |
| <p><b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)</b><br/>sitio eletrônico: <a href="http://www.cnj.jus.br">www.cnj.jus.br</a></p> <p><b>Obs:</b> A partir de julho/2008 os atos oficiais emanados do CNJ passaram a ser divulgados somente no DJe (Diário da Justiça Eletrônico), não sendo mais encontrados <u>em suporte papel</u>.</p> <p>-Resoluções, enunciados administrativos, orientações, recomendações e demais atos sobre organização, planejamento e programas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>-Processos (acompanhamento e decisões)/Jurisprudência;</p> <p>-Demais atos/procedimentos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Base Normativa:

**Ato Executivo 2.950/2003**

Código:

**MAN-DGCON-003-01**

Revisão:

**03**

Página:

**19 de 24**



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de avaliação para o Poder Judiciário, bem como sobre conduta dos magistrados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><b>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)</b><br/>sitio eletrônico: <a href="http://www.tse.gov.br">www.tse.gov.br</a></p> <p><u><b>Obs:</b> A partir de setembro/2008 os atos oficiais emanados do TSE passaram a ser divulgados somente no DJe (Diário da Justiça Eletrônico), não sendo mais encontrados em suporte papel.</u></p> <p>-Súmulas;</p> <p>- Resoluções, portarias e demais atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estrutura orgânica;</li><li>• Recesso forense;</li><li>• Interposição de recursos;</li><li>• Escola Judiciária Eleitoral (criação e organização);</li><li>• Magistrados e funcionários (Ex.: vencimentos, gratificações, benefícios, plano de cargos, etc).</li></ul> <p>-Quaisquer atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Eleições/plebiscitos (Ex.: calendário eleitoral, requisição de força federal, fixação do número de membros nas Assembleias e Câmaras, voto eletrônico, pesquisa eleitoral, apuração dos votos, divulgação de resultados, diplomação dos eleitos, propaganda eleitoral, etc);</li><li>• Eleitor (Ex.: alistamento eleitoral, certidão de quitação eleitoral, título de eleitor, justificativa de voto, etc);</li><li>• Partidos políticos/coligações e candidatos (Ex.: fundação, organização, extinção e prestação de contas de partidos, registro e escolha de candidatos, etc);</li></ul> | <p>-Processos (acompanhamento e decisões) /Jurisprudência;</p> <p>- Resoluções, portarias e demais atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Regimento interno;</li><li>• Procedimentos administrativos internos (Ex.: envio de documentos entre órgãos, nomeação de funcionários, regulamento de secretarias, etc);</li><li>• Suspensão de expediente ou suspensão/prorrogação de prazos judiciais.</li></ul> <p>-Editais e acompanhamento de concursos públicos.</p> |

Base Normativa:

**Ato Executivo 2.950/2003**

Código:

**MAN-DGCON-003-01**

Revisão:

**03**

Página:

**20 de 24**



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>Juizes eleitorais e funcionários requisitados (Ex.: concessão de diárias e auxílios, rodízio de juizes, pagamento de hora extra, etc).</li></ul> <p>-Propostas/mensagens sobre matérias de interesse do Poder Judiciário (Ex.: Estatuto da Magistratura Nacional, Códigos, etc).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)</b></p> <p>-Súmulas (CJF/Juizados Especiais Federais);</p> <p>- Resoluções, portarias e demais atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Competência da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais;</li><li>Recesso forense;</li><li>Tabela de custas da Justiça Federal;</li><li>Tabela de honorários de defensores dativos, peritos, intérpretes e auxiliares;</li><li>Magistrados e funcionários (Ex.: vencimentos, gratificações, benefícios, plano de cargos, etc);</li><li>Fórum Permanente dos Corregedores Gerais da Justiça Federal.</li></ul> | <p>-Processos (acompanhamento e decisões)/Jurisprudência;</p> <p>- Resoluções, portarias e demais atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Suspensão de expediente ou suspensão/prorrogação de prazos judiciais;</li><li>Regimento interno;</li><li>Procedimentos administrativos internos (Ex.: envio de documentos entre órgãos, nomeação de funcionários, regulamento de secretarias, etc).</li></ul>                                                         |
| <p><b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)</b></p> <p>sítio eletrônico: <a href="http://www.stj.gov.br">www.stj.gov.br</a></p> <p><b>Obs:</b> A partir de março/2008, os atos oficiais emanados do STJ passaram a ser divulgados somente no DJe (Diário da Justiça Eletrônico), não sendo mais encontrados em suporte papel.</p> <p>-Súmulas;</p> <p>- Resoluções, portarias e demais atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Estrutura orgânica;</li><li>Código de ética;</li></ul>                                                                                                                   | <p>-Processos (acompanhamento e decisões)/Jurisprudência;</p> <p>- Resoluções, portarias e demais atos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Suspensão de expediente ou suspensão/prorrogação de prazos judiciais;</li><li>Regimento interno;</li><li>Procedimentos administrativos internos (Ex.: envio de documentos entre órgãos, nomeação de funcionários, regulamento de secretarias, etc);</li></ul> <p>-Editais e acompanhamento de concursos públicos.</p> |

Base Normativa:

**Ato Executivo 2.950/2003**

Código:

**MAN-DGCON-003-01**

Revisão:

**03**

Página:

**21 de 24**



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NÃO INDEXADO               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Recesso forense;</li><li>• Tabela de custas;</li><li>• Tabela de porte de remessa e retorno;</li><li>• Tabela para cartas de sentença, certidões, alvarás, traslados, cópias reprográficas e autenticações;</li><li>• Prioridade na tramitação de processos;</li><li>• Interposição de recursos;</li><li>• Porte de arma para Magistrados;</li><li>• Cerimonial (normas e procedimentos);</li><li>• Magistrados e funcionários (Ex.: vencimentos, gratificações, benefícios, plano de cargos, etc);</li></ul> <p>-Propostas/Mensagens sobre matérias de interesse do Poder Judiciário (Ex.: Estatuto da Magistratura Nacional, Códigos, etc);</p> |                            |
| <b>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)</b><br>-----                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -----                      |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU)</b><br>-----                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -----                      |
| <b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)</b><br><br>-Provimentos, resoluções e demais atos sobre: <ul style="list-style-type: none"><li>• Estatuto e regulamento da (OAB);</li><li>• Advogados e estagiários (direitos e deveres, exame da Ordem, cadastramento, etc).</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -Demais atos ou processos. |

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

O diário se organiza da seguinte forma:

|                                                    |                                    |                       |                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>22 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não-controlada.**

- a) Finalidade: divulgação dos atos do Poder Executivo do município do Rio de Janeiro;
- b) Periodicidade: diária, podendo haver publicações nos finais de semana e feriados, bem como suplementos;
- c) Numeração: por dia, dentro de cada ano. A numeração recomeça na data de 15 de março e não no início de cada ano, como nos demais diários;
- d) Paginação: diária;
- e) Abreviatura usada no sistema informatizado: DO-RIO.

| INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NÃO INDEXADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>-Emendas à Lei Orgânica do Município;</li><li>-Leis complementares, leis e decretos que versem sobre matéria de caráter geral (Ex.: direitos e deveres dos cidadãos, orçamento, organização e estrutura do governo, tributos, feriado e ponto facultativo, etc);</li><li>-Atos sobre funcionários públicos (Ex.: direitos e deveres, calendário de pagamento, etc);</li><li>-Resoluções, portarias, instruções normativas e demais atos de caráter geral do Poder Executivo, principalmente os das seguintes Secretarias/órgãos:<ul style="list-style-type: none"><li>• Fazenda/Receita (Ex.: cobrança de tributos, etc);</li><li>• Transportes/Trânsito (Ex.: passe livre, etc);</li><li>• Obras e Serviços Públicos (Ex.: administração de cemitérios, normas para obras, etc);</li><li>• Administração (Ex.: direitos e deveres dos funcionários públicos, etc).</li></ul></li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>-Leis, leis complementares e decretos que versem sobre matéria de caráter particular ou de interesse específico de determinados órgãos (Ex.: regimento interno de secretarias, concessão de verbas, abertura de crédito suplementar, etc);</li><li>-Atos de/sobre:<ul style="list-style-type: none"><li>• Designação, exoneração, concessão de férias/licenças ou aposentadoria a funcionários;</li><li>• Estágios;</li><li>• Instauração de sindicância;</li><li>• Escolas (calendário, lista de alunos e professores, etc);</li><li>• Minutas-padrão;</li><li>• Criação de linhas de ônibus;</li><li>• Motoristas multados pelo Detran;</li></ul></li><li>-Resoluções, portarias, editais, avisos sobre procedimentos administrativos internos;</li><li>-Editais e acompanhamento de concursos públicos;</li><li>-Processos administrativos (acompanhamento e</li></ul> |

|                                                    |                                    |                       |                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>23 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|



## MANUAL DE SELEÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA INDEXAÇÃO

**ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não-controlada.**

| INDEXADO | NÃO INDEXADO                                                                                                                                            |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | decisões);<br><br>-Atas de sessões de comissões ou conselhos;<br><br>-Avisos, editais e termos de contrato;<br><br>-Atos de instauração de sindicância. |

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação Jurídica**: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979;
- BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. Brasília, DF: Presidência da República, 1991;
- DUQUE, Euclides Pereira. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**: uma história: 1931-2001. Niterói: Imprensa Oficial, 2001;
- FIGUEIREDO, Nice Menezes de. **Desenvolvimento e avaliação de coleções**. Rio de Janeiro: Rabiskus, 1993;
- GONÇALVES, Vânia Teixeira. **Manual para seleção de atos oficiais**: metodologia. Rio de Janeiro: s. ed., 2005;
- REZENDE, Ana Paula de; MACHADO, Valéria Maria. Centro de informação jurídica eletrônico e virtual. **Ci. Inf.**, Brasília, DF, v. 29, n. 1, p. 51-60, jan./abr. 2000;
- SOUZA, Denise Helena Farias de. **Publicações periódicas**: processos técnicos, circulação e disseminação seletiva da informação. Belém: Universidade Federal do Pará, 1992.

|                                                    |                                    |                       |                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Base Normativa:<br><b>Ato Executivo 2.950/2003</b> | Código:<br><b>MAN-DGCON-003-01</b> | Revisão:<br><b>03</b> | Página:<br><b>24 de 24</b> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------------|